

Reconhecimento ao trabalhador doméstico

Antecipando as comemorações do Dia do Trabalhador Doméstico, em 27 de abril, o *Especial Cidadania* trata dos direitos desses profissionais, que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somam mais de 6 milhões de brasileiros. Desse total, cerca de 4 milhões recebem apenas um salário mínimo mensal, ou seja, R\$ 260.

Pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) aponta que, para atender uma família composta por dois adultos e duas crianças, seria necessário que o trabalhador doméstico recebesse um salário de R\$ 1.477,40, para suprir suas necessidades de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme preconiza a Constituição.

Além da baixa remuneração, segundo o IBGE, somente 25% dos trabalhadores domésticos têm carteira assinada. A maioria, portanto, está excluída dos direitos básicos de cidadania.

A profissão foi reconhecida pela Lei 5.859/72 e regulamentada pelo Decreto 71.885/73. Mas só com a Constituição de 1988 a categoria teve assegurados os direitos ao salário mínimo, irredutibilidade salarial, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias, entre outros.

Por lei, são trabalhadores domésticos aqueles que prestam serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família no âmbito residencial. Podem ser motoristas, cozinheiras ou babás, desde que atuem nas condições acima e tenham vínculo empregatício.



FOTOS: CEDIDA POR O2 FILMES

Conheça os direitos assegurados pela legislação

- » Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada, com especificação das condições de contrato de trabalho (data da admissão desde o primeiro dia de trabalho, salário ajustado e condições especiais, se houver).
- » Integração à Previdência Social, ou seja, pagamento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). O recolhimento é feito mensalmente por meio de carnê do INSS, vendido em papelarias. A parte do empregado pode variar de 7,65% a 11%, dependendo do salário, e deve ser descontada mensalmente do salário. A parte patronal corresponde a 12% do salário do empregado, incidindo também sobre férias e 13º salário.
- » Remuneração mensal nunca inferior a um salário mínimo.
- » Irredutibilidade do salário, ou seja, não é permitida redução salarial.
- » 13º salário.
- » Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- » Férias de 30 dias remuneradas, com pelo menos 1/3 a mais que o salário normal, após cada período de 12 meses de serviço. O empregado pode requerer a conversão de 1/3 do valor das férias em abono pecuniário (pagamento em dinheiro).
- » Férias proporcionais no término do contrato de trabalho, independentemente da forma de desligamento, e mesmo que incompleto o período aquisitivo de 12 meses.
- » Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias. O salário será pago à trabalhadora doméstica pela Previdência Social em valor correspondente ao último salário de contribuição. Também tem direito à licença a segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, nos seguintes termos: criança até 1 ano (120 dias); de 1 a 4 anos (60 dias); e de 4 a 8 anos (30 dias).
- » Licença-paternidade, por período de cinco dias corridos, contados a partir da data de nascimento do filho.
- » Auxílio-doença a ser pago pelo INSS a partir do primeiro dia de afastamento. Deve ser requerido até 30 dias do início da incapacidade.
- » Aviso prévio de, no mínimo, 30 dias. No caso de dispensa imediata, o empregador deverá efetuar o pagamento relativo aos 30 dias do aviso, computando-o como tempo de serviço para efeito de férias e 13º salário.
- » Aposentadoria, respeitado o período de carência pelo INSS. Em caso de invalidez, 12 contribuições mensais. A aposentadoria por idade pode ocorrer quando o segurado completar 65 anos e a segurada 60, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições mensais.
- » Vale-transporte, quando necessário ao deslocamento do empregado (residência/trabalho e vice-versa).

FGTS e seguro-desemprego são benefícios ainda facultativos

Diferentemente de todas as outras categorias profissionais, os trabalhadores domésticos ainda não tiveram reconhecido seu pleno direito de inclusão ao sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Isso porque a Lei 10.208, de 23 de março de 2001, estabelece que a adesão é facultativa, ou seja, opcional, e depende de acordo entre o empregador e o empregado.

Para Sandra Regina Costa, diretora jurídica do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Uberlândia, o entendimento da lei é equivocado, porque a Constituição assegura direitos iguais a todos.

- A Constituição garante igualdade de direitos. Além disso, a maior categoria profissional do país não pode ficar excluída do benefício, pois paga as mesmas contribuições a que estão sujeitos todos os outros profissionais. Os trabalhadores domésticos não podem ser

discriminados - esclarece a sindicalista.

Segundo Sandra, essa diferenciação do trabalho doméstico é resquício do tempo da escravidão. "É importante destacar que 80% dos empregados domésticos são negros", diz, acrescentando que "os projetos que corrigem essa distorção precisam ser votados pelo Congresso Nacional. Vamos levar essa reivindicação ao presidente da República", informa.

O empregado doméstico não inscrito no FGTS também fica excluído do direito ao seguro-desemprego, benefício concedido ao empregado inscrito no fundo por um período mínimo de 15 meses nos últimos 24 meses contados da dispensa sem justa causa; que não está em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, excetuados auxílio-doença e pensão por morte; e, ainda, o que não possui renda própria de qualquer natureza.



O cotidiano de cinco trabalhadoras domésticas é retratado de forma comovente no longa-metragem *Domésticas, O Filme* (Brasil, 2001), produzido pela O2 Filmes

Informações

Ministério do Trabalho - Alô Trabalhador: 0800 61-0101 (para as regiões Sul e Centro-Oeste, mais os estados do Acre e Rondônia) e 0800 285-0101 (para São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e demais localidades)
www.trabalho.gov.br

Ministério da Previdência Social
PrevFone: 0800 78-0191
www.previdencia.gov.br

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Jundiá
Tel.: (11) 4523-0042

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Uberlândia e Região
Tel.: (34) 3255-7996 e 3087-4896

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo
Tel.: (11) 3812-6554

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia
Tel.: (71) 334-6310

Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
Tel.: (71) 322-3871

Sindicato das Empregadas Domésticas do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2273-2699

Sindicato dos Empregadores Domésticos de Campinas e Região
Tel.: (19) 3232-5239

Projetos visam ampliar benefícios e limitar a jornada

A inclusão obrigatória do trabalhador doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) está prevista no projeto do senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS) que tramita na Comissão de Assuntos Sociais (PLS 477/03). Outro projeto, do senador Marco Maciel (PFL-PE), inclui no FGTS os trabalhadores domésticos e rurais. Aprovado no Senado, depende de exame da Câmara (PLC 913/91).

Mais propostas que beneficiam os trabalhadores domésticos estão em discussão no Senado. Uma delas (PLC 41/91), sugerida pela então deputada Benedita da Silva, assegura as garantias dispostas no artigo 7º da Constituição. O senador Osmar Dias (PDT-PR) propõe nova regulamentação para a concessão de férias (PLS 138/01). O senador Paulo Paim (PT-RS) quer limitar a jornada

de trabalho do empregado doméstico em 40 horas semanais (PLS 64/03). O parlamentar defende ainda a dedução no Imposto de Renda Pessoa Física do valor pago a esses trabalhadores (PLS 177/03).

Duas outras propostas (PLS 193/97 e PLS 37/02) - dos então senadores Marluce Pinto e Carlos Bezerra, respectivamente - tratam da concessão de auxílio-acidente à categoria.